



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023-L, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Educação Física Inclusiva com o objetivo de garantir o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo de todos os alunos da rede municipal de ensino, sem nenhuma distinção.

A educação física inclusiva pressupõe que as atividades sejam preparadas em um ambiente em que todos aprendam juntos, independente de possuir deficiência ou não, ou seja, educação física para todos.

Com a aprovação desta relevante propositura, o Programa proporcionará inúmeros benefícios aos alunos com ou sem deficiência, como: a) desenvolvimento motor; b) contribuição para a integração social; c) colaboração no desenvolvimento da autoconfiança; d) melhora na autoestima; e) redução de estresse; f) prevenção de doenças do coração e respiratórias.

Nessa esteira, o estímulo à inclusão de crianças e jovens na escola tem se tornado uma pauta bastante discutida no cenário educacional e a educação física inclusiva tem muito a acrescentar nesse quesito, por ser uma disciplina em que os alunos desenvolvem determinadas habilidades, inclusive motoras.

Importante esclarecer que o termo “educação física adaptada” está ultrapassado, pois nesta os estudantes com deficiência praticam atividades físicas separadamente dos colegas sem deficiência. Isso seria um total contrassenso, pois buscamos a inclusão social na prática esportiva em sua plenitude e, dessa forma, não há o que se falar em adaptação.

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 -, no seu art. 28, inciso XV:

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar," (grifo nosso)

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 13/09/2023 - 14:15 14241/2023, de 13 de setembro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 93/2023-L

De 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação para estudantes com deficiência e necessidades especiais e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Educação Física Inclusiva”, na rede municipal de educação, para estudantes com deficiência e necessidades especiais, visando ao exercício dos direitos fundamentais, à inclusão social e à cidadania plena.

Art. 2º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física inclusiva de todos os alunos que possuam algum tipo de deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º O Programa de Educação Física Inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dispondo sobre as normas gerais do programa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de setembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora